



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA - MG, por intermédio do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tem por objeto a execução de projetos com as atividades relacionadas nesse edital.

### 1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Itueta, por intermédio do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, por meio da formalização de **TERMO DE FOMENTO**, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e o diagnóstico da situação da Pessoa Idosa do Município de Itueta/MG, para a celebração dos termos de Fomento.

1.4. Não serão selecionados projetos cujo objeto não esteja contemplado no diagnóstico da situação da Pessoa Idosa de Itueta/MG.

1.5. Cada OSC proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos, cujo valor de cada projeto não poderá ultrapassar a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

1.6. O presente edital está sujeito a sua efetivação mediante o recebimento dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

### 2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O termo de Fomento terá por objeto a concessão de apoio do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e da Administração Pública Municipal via Fundo Municipal de Direitos do Idoso para a execução de projetos relativos à **PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E GARANTIA DOS**

DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE TUETA/MG e que contemplem as atividades mencionadas no item 2.2 e contemple pelo menos uma das áreas estabelecidas no item 2.3, com prazo de duração de até 10 meses.

2.2. As propostas apresentadas para a realização de parcerias, com aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, deverão ser destinadas para apoio de:

#### EIXO I - VALORIZAÇÃO, RESPEITO E CUIDADO DA PESSOA IDOSA

Diretrizes:

- a) Realização de campanhas de sensibilização, promoção de direitos e valorização da pessoa idosa, por diversas estratégias de comunicação, com enfoque na perspectiva intergeracional e do respeito à diversidade;
- b) Realização de ações que visem a valorização da memória, conhecimento e cultura da pessoa idosa em Itueta/MG, através de atividades relacionadas a cultura, moda, gastronomia, esporte e lazer, artesanato, ocupação do espaço público e produção de conhecimento;
- c) Realização de ações que visem o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, com protagonismo da pessoa idosa;
- d) Promoção do cuidado da pessoa idosa, abrangendo ações de saúde, assistência social, esporte e lazer, convivência comunitária e troca de saberes.
- e) Promoção de ações educativas da mobilidade urbana de respeito e prioridade da pessoa idosa em Itueta/MG, por meio de estratégias de comunicação lúdicas, acessíveis e inovadoras;
- f) Programas de sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, bem como as expertises e potencialidades dos idosos.

#### EIXO II - PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO: SAÚDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA, ALIMENTAÇÃO, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO

Diretrizes:

- a) Promoção de saúde com ações que visem: prevenção de doenças, sensibilização para cuidados pessoais, combate e prevenção ao tabagismo, uso e abuso de álcool e outras drogas, segurança alimentar e prevenção de sobrepeso e quedas;
- b) Promoção de ações de acesso à cultura em todos os seus aspectos (teatro, dança, música, artes visuais e audiovisuais) e inserção da pessoa idosa nos espaços culturais da cidade;





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

- c) Promoção de ações de acesso ao esporte e ao lazer e a atividades físicas adequadas à pessoa idosa; inserção e utilização pela pessoa idosa dos espaços públicos destinados às práticas esportivas da cidade;
- d) Promoção de ações de acesso à educação e de desenvolvimento pessoal, conhecimento e acesso aos meios de tecnologia de informação, mídias e redes sociais;
- e) Promoção de ações de qualificação profissional, geração de renda, reinserção no mercado de trabalho, desenvolvimento de novas habilidades da pessoa idosa no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando à reestruturação do seu projeto de vida pessoal e profissional, bem como o estímulo a complementação de renda de acordo com as demandas e potencialidades da pessoa idosa;
- f) Promoção de ações que incentivem o acesso das pessoas idosas a serviços, instâncias de participação na vida econômica, política, social, cultural, afetiva e de controle social; de utilização e ocupação dos equipamentos e espaços da cidade;
- g) Promoção de ações educativas proporcionando à pessoa idosa oportunidade para transmissão de cultura e valores entre gerações, o aproveitamento do seu potencial e conhecimento, a ressignificação do seu papel na sociedade;
- h) Implementação de cursos preparatórios para a aposentadoria, reorientação de projeto de vida e planejamento para aproveitamento do tempo livre, no setor público e privado, com idade superior a 60 anos;

### EIXO III - PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA

#### Diretrizes:

- a) Promoção de campanhas de: sensibilização e prevenção à violência contra a pessoa idosa; superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa;
- b) Promoção de ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos financeiros, econômicos, psicológicos ou físicos contra a pessoa idosa.
- c) Realização de diagnóstico e/ou mapeamento dos serviços de apoio à pessoa idosa em situação de violação de direitos ou ampla vulnerabilidade, ofertados por órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e empresas de acordo com a vulnerabilidade;



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

d) Atendimento especializado e temporário a pessoas idosas em situação de violação de direitos, que necessitam de cuidados específicos e que estão além das possibilidades de seus familiares;

e) Empoderamento da pessoa idosa em situação de violação de direitos, por meio de ações educativas, de geração de renda e mediação de conflitos;

f) Sensibilização de familiares e pessoas em apoio à pessoa idosa, visando a prevenção e superação de situações de violação de direitos.

#### EIXO IV – CUIDADO AO IDOSO FRÁGIL E OU EM PROCESSO DE FRAGILIZAÇÃO

Diretrizes:

a) Promoção de ações de cuidado para a pessoa idosa frágil, ou em processo de fragilização, por meio de serviços de reabilitação física e mental, de estimulação cognitiva e afetiva;

b) Promoção de ações de base comunitária com objetivos informativos, educativos e de promoção da saúde enfocando as causas da fragilidade, bem como as possibilidades de sua prevenção, cuidado e superação;

c) Formação e capacitação para cuidadores e familiares de pessoas idosas acometidas por doenças incapacitantes ou outras condições de fragilidade, sobre a abordagem, cuidados na relação com a pessoa idosa visando à manutenção e o fortalecimento dos laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade;

d) Produção de conhecimento e publicações acerca do cuidado da pessoa idosa em ambiente domiciliar;

e) Realização de diagnóstico e/ou mapeamento da população idosa frágil;

#### EIXO V – PRODUÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CONTEÚDOS REFERENTES À PESSOA IDOSA E SUA RELAÇÃO COM A CIDADE E SUAS OFERTAS

Diretrizes:

a) Realização de diagnósticos acerca da oferta de serviços à pessoa idosa abrangendo as ofertas governamentais e não governamentais;

b) Pesquisa sobre a percepção da população idosa sobre acesso aos serviços governamentais e não governamentais oferecidos;

*[Handwritten signature]*





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

## EIXO VI - QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE CONSELHEIROS E AGENTES QUE ATUAM NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Diretrizes:

- a) Promoção de capacitação para pessoas idosas participantes de conselhos municipais, fortalecendo sua atuação no controle social;
- b) Promoção de capacitações sobre a política e os direitos da pessoa idosa para os agentes do sistema de garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- c) Realização de ações de formação ou mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos da pessoa idosa;
- d) Realização de capacitação para coordenadores de grupos de convivência de pessoas idosas;
- e) Capacitação para pessoas idosas, cuidadores e/ou familiares, vinculados a serviços, grupos, conselhos e gestores de ILPIs, abordando as seguintes temáticas: processo de envelhecimento, gênero, sexualidade, afetividade, prevenção de doenças infectocontagiosas com destaque para DST/AIDS, política e direitos da pessoa idosa, violência, cuidado, cuidados pessoais, desenvolvimento pessoal, habilidades sociais e controle financeiro.

2.3 As áreas contempladas são:

- 2.3.1 - Ações e atividades de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa;
- 2.3.2 - Ações e atividades para a promoção do envelhecimento ativo, digno e saudável;
- 2.3.3 - Ações e atividades de prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;
- 2.3.4 - Ações e atividades de cuidado ao idoso frágil e/ou em processo de fragilização;
- 2.3.5 - Elaboração e produção de estudos, pesquisas e conteúdos referentes à pessoa idosa e sua relação com a cidade e suas ofertas;
- 2.3.6 - Ações e atividades de qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da pessoa idosa.

### 3. JUSTIFICATIVA

Sendo o Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG, o órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e gestor do Fundo Municipal de Direitos do Idoso tendo como objetivo garantir a efetivação dos



ITUETA - MG  
LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

direitos do público com idade superior a 60 anos, suas normativas são também, premissas a serem consideradas neste chamamento público.

Todos esses instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de idosos, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Diante disso, os recursos desse Chamamento Público oriundos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Itueta/MG, serão destinados, exclusivamente, à execução de projetos, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, cujo objeto esteja em consonância com as diretrizes e linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG.

Tendo como norte a política Municipal de atendimento a pessoa idosa e as diretrizes do Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG, descritas neste edital, as propostas das Organizações da Sociedade Civil (OSC'S) de Itueta/MG, deverão, necessariamente, observar as normativas contidas nas legislações supracitadas, dentre outras, bem como deverão privilegiar e prever metodologias inovadoras e que atendam às condições elementares do público alvo descrito na cláusula 2 deste edital, bem como estar em conformidade com os eixos e diretrizes prioritárias constantes deste edital.

#### **4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PUBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC'S), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei no 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento,





ITUETA - MG  
LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Somente poderão ser inscritos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC'S) com registro em ata no Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI de Itueta/MG e que não possua pendências referentes a prestação de contas de projetos anteriores.

4.3. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar registrada no Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Itueta/MG.

b) declarar, conforme modelo constante no Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.4. Não será permitida a atuação em rede neste edital.

## 5. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2o e 3o, Lei no 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei no 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2o e 3o, Lei no 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei no 13.019, de 2014); ou, excepcionalmente que exista declaração de profissional contábil habilitado que declare a vinculação as Normas Brasileiras de Contabilidade.





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei no 13.019, de 2014);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei no 13.019, de 2014).
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VIII – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5o, da Lei no 13.019, de 2014);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5o, da Lei no 13.019, de 2014;
- h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, (art. 34, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);
- i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014);
- j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo V – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei no 13.019, de 2014);
- k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014);
- l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2o, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3o, Lei no 13.019, de 2014);





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

m) Apresentar certificado de registro atualizado no Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG.

5.1. Ficará impedida de celebrar o termo de Fomento a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei no 13.019, de 2014);  
b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

c) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei no 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei no 13.019, de 2014);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei no 13.019, de 2014);

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do Município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei no 13.019, de 2014); ou

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014).

## 6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituídas por membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG, e caso necessário poderá integrar a Comissão, os técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Itueta/MG, desde que deliberado pelo Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG, em reunião destinada a este fim.

6.2. Os membros não governamentais da comissão não poderão analisar seus respectivos projetos.

6.3. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que nos últimos 5 anos tenha mantido relação jurídica com a OSC cujo projeto esteja sendo analisado (art. 27, § 2º, da Lei no 13.019, de 2014).

6.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído ou projeto encaminhado a outro membro da comissão, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei no 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 7. DA FASE DE SELEÇÃO E CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

A fase de seleção e conferência de documentos observará as seguintes etapas:

**Tabela 01 (CRONOGRAMA DO EDITAL)**

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	05/05/2023
2	Inscrição e entrega dos envelopes contendo a proposta	05/05/2023 a 05/06/2023
3	Sessão pública para abertura dos envelopes de Proposta no endereço do CMDI de Itueta/MG	06/06/2023 às 09h00min





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

	Análise das propostas	07/06/2023 23/06/2023	a
4	Divulgação do resultado preliminar	23/06/2023	a partir das 14h00min
5	Recurso do resultado preliminar da etapa competitiva do processo de seleção	26/06/2023 27/06/2023	a
	Publicação da (s) decisão (ões) do (s) recurso (s) e do resultado final da etapa competitiva do processo de seleção	28/06/2023	
6	Homologação do resultado definitivo da fase de seleção de propostas	29/06/2023	
7	Sessão pública para entrega e abertura dos Envelopes de Documentação dos Classificados dentro do número de vagas e análise de documentos no endereço do CMDI de Itueta	04/07/2023	

## 7.1. ETAPA 1 - PUBLICAÇÃO DO EDITAL

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itueta ([www.itueta.mg.gov.br](http://www.itueta.mg.gov.br)), e seu extrato publicado nos instrumentos oficiais de comunicação do Município, bem como, afixado nos murais informativos do Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG, e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

## 7.2 ETAPA 2 - INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA

### 7.2.1 INSCRIÇÕES

7.2.1.1 As inscrições poderão ser feitas pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação situada na Avenida Coronel Osório nº 710, Centro, Itueta/MG, CEP 35220-000, no período de 05/05/2023 a 05/06/2023 de segunda a sexta-feira, dias úteis, no horário de 09h00min as 11h00min e de 13h00min às 15h00min.

7.2.1.2 O Formulário de Inscrição deve ser preenchido e assinado pelo representante legal da instituição, conforme modelo (ANEXO I) juntamente com a declaração de ciência e concordância (ANEXO IV).



LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

**7.2.1.3 Cada proponente poderá apresentar até três (03) projetos para a seleção, devendo ser respeitadas como condições obrigatórias:**

**a) atender ao público alvo com a periodicidade mínima de quatro vezes por semana, sendo pelo menos duas vezes no Distrito de Quatituba e duas vezes em Itueta. Caso a entidade não atue em um dos dois territórios mencionados, deverá a entidade contemplar transporte gratuito para o público alvo do projeto;**

**b) atender ao público alvo com a periodicidade mínima de uma vez por semana, caso o projeto atenda o território Parte Norte do Município de Itueta;**

**c) todos os projetos devem conter atividades voltadas a busca ativa de idosos, visando a efetivação dos direitos do público alvo; e,**

**d) cada um do(s) projeto(s) apresentado(s) deverá(ao) prever a quantidade mínima de 50 idosos.**

7.2.1.4 Caso seja detectada a inscrição do mesmo projeto por proponentes diferentes, todos serão inabilitados.

7.2.1.5 A inscrição do proponente implicará a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Chamamento Público, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

7.2.1.6 Não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados e de anexos à inscrição depois de finalizada.

7.2.1.7 Não serão aceitas as inscrições que não se apresentem de acordo com os prazos e exigências do presente Regulamento.

7.2.1.8 O envio da documentação incompleta poderá resultar em inabilitação da inscrição, sendo analisada de forma pormenorizada casuisticamente pela Comissão de Seleção com base na legislação de referência.

7.2.1.9 O ônus ocasionado com a participação neste Chamamento Público, incluídas as despesas com cópias, emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do proponente.

7.2.1.10 O material apresentado para fins de inscrição em nenhuma hipótese será restituído ao proponente, independentemente do resultado da seleção.

7.2.1.11 Serão desconsiderados as propostas apresentadas após o período e o horário de recebimento referidos no item 7.2.1.1





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

### 7.3 ENVELOPE DA PROPOSTA

7.3.1 O envelope da proposta deverá ser identificado da seguinte maneira:

<b>ENVELOPE DA PROPOSTA</b>	
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDI 003/2023</b>	
TÍTULO DO PROJETO	_____
NOME DO PROPONENTE	_____
CNPJ	_____
Entregue em:	___/___/___ às ___ h ___ minutos
Por:	_____
Recebido em:	___/___/___ às ___ h ___ minutos
Por:	_____
É de inteira responsabilidade do Proponente os documentos constantes dentro do envelope.	

7.3.2 A proposta deverá ser entregue no ato da inscrição, conforme modelo do Anexo II, em envelope lacrado com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei no 13.019, de 2014), observado o Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho

7.3.3 No envelope lacrado deverá conter uma (01) via impressa do (a): formulário de inscrição (Anexo I), Proposta (Anexo II), Plano de Trabalho (III) e a declaração de ciência e concordância (ANEXO IV).

7.3.4 Tanto a proposta (Anexo II) quanto o plano de trabalho (Anexo III) deverão ter preenchidos todos os campos estabelecidos no modelo disponibilizado, não sendo permitida alteração dos modelos estabelecidos.

7.3.5 Todas as páginas da Proposta (Anexo II) e o Plano de Trabalho (Anexo III) deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

### 7.4 ETAPA 3 – DA ABERTURA DO ENVELOPE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (PLANOS DE TRABALHOS) PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

7.4.1 Conforme o cronograma estabelecido neste edital a abertura dos envelopes acontecerá no dia 06/06/2023 às 09h00min, em sessão pública, na Secretaria Municipal de Assistência Social,

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG  
CEP: 35220-000  
TELEFONE: (33) 3266-3137



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

Trabalho e Habitação situada na Avenida Coronel Osório, nº 710, Centro, Itueta/MG na presença dos membros da Comissão de Seleção, que lavrarão ata, registrando a quantidade de projetos inscritos e se estes contemplam os requisitos exigidos para participação do presente Edital.

7.4.2 Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas. Esta Etapa engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.4.3 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.4.4 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.4.5 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na **Tabela 2**, a seguir.

7.4.6 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento a seguir conforme tabela abaixo:

- I. Adequação;
- II. Consistência e coerência;
- III. Exequibilidade;
- IV. Relevância e impacto social;
- V. Atendimento exclusivo ao público prioritário.

**Tabela 2**

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	ITEM	NOTA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I - Adequação	Proposta em consonância com pelo menos 01 (uma) dos eixos, diretrizes e ações prioritárias constantes	Grau de atendimento Satisfatório <b>(10 pontos)</b>	10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>	
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 ponto)</b>	





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

	no item 2.3 deste edital.	Não atendimento (0 pontos) <b>Proposta eliminada</b>	
	Proposta em consonância com o programa/regime de atendimento inscrito no Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Itueta/MG.	Grau de atendimento Satisfatório (05 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos) Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto) Não atendimento (0 pontos) <b>Proposta eliminada</b>	05 pontos
	Adequação da proposta aos objetivos deste edital.	Grau de atendimento Satisfatório (05 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (2,5 pontos) Grau de atendimento insatisfatório (1,0 ponto) Não atendimento (0 pontos) <b>Proposta eliminada</b>	05 pontos
<b>II - Consistência e Coerência</b>	Descrição da realidade do território e o nexa entre esta realidade e a ação proposta pelo projeto.	Grau de atendimento Satisfatório (10 pontos) Grau de atendimento parcialmente satisfatório (05 pontos) Grau de atendimento insatisfatório (2,5 ponto) Não atendimento (0 pontos) <b>Proposta eliminada</b>	10 pontos
	Metas a serem	Grau de atendimento Satisfatório (10 pontos)	10 pontos

*JW.*

	<p>alcançadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.</p>	<p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 ponto)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b></p>	
	<p>A metodologia aponta, de forma clara e bem definida, como as ações serão executadas, incluindo os procedimentos, instrumentos necessários e, os detalhes técnicos para a sua execução.</p>	<p>Grau de atendimento Satisfatório <b>(10 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 ponto)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b></p>	10 pontos
	<p>Caracteriza o público alvo de forma quantitativa e qualitativa.</p>	<p>Grau de atendimento Satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos)</b> <b>Proposta eliminada</b></p>	05 pontos
<b>III - Exequibilidade</b>	<p>A proposta demonstra capacidade técnica operacional da proponente com recursos humanos e materiais compatíveis com a execução do objeto e alcance das metas Apresentadas.</p>	<p>Grau de atendimento Satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(2,5 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento insatisfatório <b>(1,0 ponto)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0</b></p>	05 pontos



		<b>pontos) eliminada</b>	<b>Proposta</b>	
	O plano de aplicação discrimina todos os recursos necessários para a execução da proposta e o custo médio de cada um deles, em consonância com as metas apresentadas.	Grau de atendimento Satisfatório <b>(10 pontos)</b>		10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>		
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 ponto)</b>		
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b>	<b>Proposta eliminada</b>	
<b>IV - Relevância e impacto social</b>	Benefícios gerados ao público diretamente ou indiretamente envolvido, à comunidade ou território de atuação.	Grau de atendimento Satisfatório <b>(10 pontos)</b>		10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>		
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 ponto)</b>		
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b>	<b>Proposta eliminada</b>	
<b>IV - Relevância e impacto social</b>	Potencial para transformação e superação das situações de vulnerabilidade e risco social, de acordo com a descrição da realidade apresentada.	Grau de atendimento Satisfatório <b>(10 pontos)</b>		10 pontos
		Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b>		
		Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 ponto)</b>		
		Não atendimento <b>(0 pontos)</b>	<b>Proposta eliminada</b>	
<b>V - Atendimento exclusivo ao público prioritário</b>	Atendimento à Pessoa Idosa fragilizada ou em processo de fragilização; Pessoa	Grau de atendimento		10 pontos



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

	Idosa com trajetória de Vida nas ruas ou em situação de rua; pessoa idosa em situação de violação de direitos.	<p>Satisfatório <b>(10 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento parcialmente satisfatório <b>(05 pontos)</b></p> <p>Grau de atendimento insatisfatório <b>(2,5 ponto)</b></p> <p>Não atendimento <b>(0 pontos)</b></p>	
<b>TOTAL DE PONTOS</b>			<b>100 Pontos</b>

7.4.7 – A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, e cada um dos 05 (cinco) critérios de avaliação constantes da tabela referente ao item 7.4.6 deste edital serão avaliados e pontuados pela Comissão de Seleção.

7.4.8 Serão classificadas apenas as propostas que obtiveram pontuação igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

7.4.9 Serão eliminadas as propostas que obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos.

7.4.10 Serão eliminadas as propostas que não contenham ou não atendam as seguintes informações:

- I – a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- II – as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- III – os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- IV – o valor global, quando for o caso;
- V – que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento conforme da tabela 2, item 7.4.6 considerando a média de avaliação da Comissão de Seleção;

7.5 A Comissão de Seleção poderá promover ou solicitar visita técnica à Organização da Sociedade Civil - OSC de Itueta/MG, ou, em locais indicados na proposta, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá sua classificação.

7.6 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

7.7 Havendo empate na classificação das propostas, a Comissão de Seleção deverá observar os seguintes critérios para fins de desempate:

- a) maior nota obtida no critério de julgamento: **V – Relevância e Impacto Social**;
- b) persistindo o empate, será classificada a proposta que tenha maior pontuação no critério de julgamento: **VI – Atendimento exclusivo ao público prioritário**;
- c) Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade que já realiza o projeto proposto com mais tempo de constituição;
- d) persistindo o empate, será realizado sorteio público pela Comissão de Seleção, na sede do Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG, em data a ser divulgada por meio de Resolução do Conselho.

#### **7.8 ETAPA 4 – DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

O Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG, na data prevista TABELA 1, divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itueta/MG, na internet iniciando-se o prazo para recurso, bem como, afixará nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, CRAS e Prefeitura.

#### **7.9 ETAPA 5 – INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, PUBLICAÇÃO DA DECISÃO (ÕES) DO (S) RECURSO (S) E RESULTADO FINAL DA ETAPA COMPETITIVA**

7.9.1 Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo da tabela 1, não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.9.2 Os recursos serão apresentados por meio físico, pelo (a) representante legal da O.S.C ou seu procurador, na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, situada na Avenida Coronel Osório, nº 710, Centro, CEP 35220-000, Itueta/MG, conforme data estabelecida no cronograma disposto na tabela 1, compreendendo os seguintes horários: 09h00min as 11h00min e de 13h00min às 15h00min de segunda a sexta-feira, dias úteis.

7.9.3 É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

7.9.4 Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados, ficando os demais participantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

7.9.5 Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará:



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

- a) Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo previsto na Tabela 01, com as informações necessárias à decisão final.
- b) A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo previsto na tabela 01. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- c) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- d) Os recursos que forem indeferidos pela Comissão de Seleção, serão encaminhados à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG, para análise e decisão final.
- e) Não caberá interposição de novo recurso da decisão da Comissão de Seleção e/ou da decisão da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG, que indeferir os recursos previstos na cláusula 8.2 deste edital.

7.9.6 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Comissão de Seleção e o Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG, deverá divulgar, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itueta as decisões recursais proferidas e o resultado do processo de seleção.

7.9.7 Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma ou mais entidades com propostas classificadas (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, O Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG, em conjunto com a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

## **7.10 ETAPA 6 – HOMOLOGAÇÃO**

A Homologação não gera direitos para OSC à celebração das parcerias. O Resulto Final e a Homologação serão publicados no site oficial da Prefeitura de Itueta, bem como, afixados nos principais órgãos públicos municipal.

## **7.11 – ETAPA 7 - SESSÃO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DOS SELECIONADOS**





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO deverá ser identificado conforme a etiqueta a seguir:

<b>ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO</b>
<b>EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CMDI 003/2023</b>
TÍTULO DO PROJETO _____
NOME DO PROPONENTE _____
CNPJ _____
Entregue em: ____/____/____ às ____h ____ minutos
Por: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____h ____ minutos
Por: _____
É de inteira responsabilidade do Proponente os documentos constantes dentro do envelope.

7.11.1 Os selecionados deverão comparecer à Sessão para abertura dos Envelopes de Documentação dos Classificados dentro do número de vagas, na data e horário a ser estipulado pelo Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG, através de comunicação oficial, divulgada e publicada nos meios oficiais de comunicação da prefeitura, bem como através de ofício de convocação, em posse do envelope de Documentação e dos documentos originais relacionados abaixo e certidões negativas vigentes para conferência de autenticidade dos mesmos.

7.11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC deverá regularizar sua situação, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.11.3 O envelope de Documentação deverá conter:

**Pessoa Jurídica**

- a) Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização.
- b) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;
- c) Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;



LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

- d) Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (ANEXO V);
- e) Comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)
- f) Cópia de comprovante de endereço de sede no município de Itueta há, no mínimo, 01 (um) ano e da sede atual;
- g) Declaração de comprovação de endereço (ANEXO VI);
- h) Declaração de não impedimento, (ANEXO VII);
- i) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo VIII);
- j) Certificado de Regularidade do FGTS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- l) Certidões Negativas de Débito - CND municipal, Estadual e Federal/INSS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;
- m) Cópia da ata com Registro no Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG;
- n) Declarações do representante legal da Instituição, conforme informações que atendam os anexos IX e X;

## 8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

8.1 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal e o Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG.

8.2 No período entre a análise de documentos e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

8.3 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4 As OSCs Selecionadas deverão entregar o plano de trabalho impresso a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG, situada na Avenida Coronel Osório nº 710, Centro, Itueta/MG, CEP 35220-000 para anexá-lo ao Termo de Fomento.

8.5 O termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

## **9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

9.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

9.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto serão programados em dotação orçamentária, prevista no Orçamento do Município para o exercício de 2023 destinado ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será deliberado através do Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI e Fundo Municipal de Direitos do Idoso, para o exercício de 2023, podendo-se aditivar os termos de Fomento conforme a lei. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

## **10. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1 A liberação dos recursos financeiros será efetuada conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho a ser depositada em conta corrente aberta pela entidade selecionada exclusivamente para recebimento e movimentação dos valores aprovados por este Edital. Tal conta terá como titular, obrigatoriamente, o (a) proponente do projeto aprovado.

## **11. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 As movimentações nas contas correntes bancárias abertas com o fim específico de liberação dos recursos deste Edital em conformidade com o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, e somente poderão ser efetuadas para pagamentos previstos na Planilha Orçamentária de cada projeto.

11.2 Os pagamentos deverão ser realizados somente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

- 11.3 As despesas devem ser comprovadas mediante notas e cupons fiscais.
- 11.4 Os recursos transferidos serão exclusivamente utilizados para realização das ações autorizadas em cada Termo de Fomento (pessoas jurídicas), não sendo aceitas despesas realizadas em finalidade diferente da autorizada na planilha orçamentária dos projetos.
- 11.5 Os recursos transferidos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Itueta/MG, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 11.6 Não poderão, ainda, ser realizadas despesas com recursos transferidos pela concedente com taxa de administração, remuneração a servidor ou empregado de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta de todas as esferas, taxas bancárias, multas, juros, correção monetária ou porte de correio.
- 11.7 Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, poderão ser aplicados no mercado financeiro. As receitas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos serão, obrigatoriamente, computadas a crédito da parceria e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.
- 11.8 Como regra, utilização das referidas receitas, bem como para qualquer alteração no Plano de Trabalho e/ou Planilha Orçamentária, o (a) proponente deverá apresentar justificativa prévia junto ao Gestor da Parceria discriminando os materiais/serviços a serem adquiridos, sua necessidade para execução e continuidade das ações previstas, que somente poderão ser concretizadas após aprovação formal do Gestor da Parceria.
- 11.9 Os originais dos documentos comprovantes de despesas deverão ser identificados, essencialmente, em nome do (a) proponente e seu CPF ou CNPJ e, preferencialmente, com aposição de carimbo ou declaração de recebimento.
- 11.10 As faturas, notas fiscais e outros documentos comprobatórios deverão conter o atesto do recebimento do material adquirido ou do serviço prestado e a data do recebimento, com a assinatura identificada.
- 11.11 Em caso de previsão de recursos complementares advindos de outras fontes, o valor deve estar discriminado na planilha orçamentária do projeto.





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

11.12 O saldo não utilizado na forma estabelecida no instrumento do Termo de Fomento (pessoas jurídicas) deverá ser devolvido ao Fundo Municipal de Direitos do Idoso, em conta bancária a ser informada.

11.13 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);
- e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.14 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria:

- a) aquisição de imóveis;
- b) indenizações;
- c) pagamento de servidores públicos; e
- d) demais impedimentos da Lei n.13.019/2014

11.15 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com o orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

## **12. CONTRAPARTIDA E BENS REMANESCENTES**

12.1 Não será exigida contrapartida com base na Lei do Marco Regulatório Nº 13.019/2014.



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

12.2 Os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos serão doados a OSC ao final da parceria, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), desde que utilizem os bens para posteriores projetos.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itueta/MG e na sede do Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG.

13.2 Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data limite para envio das propostas, protocolar por meio físico a impugnação no CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, situado na Avenida Coronel Osório, 710, Centro, Itueta/MG, CEP 35.220-000. A resposta às impugnações caberá ao presidente do CMDI.

13.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data-limite para envio da proposta, por meio físico na sede do CMDI, situado na Av. Coronel Osório, nº 710, Centro, Itueta/MG. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.5 Eventual modificação no edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.6 O CMDI e a Comissão de Seleção resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

13.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, desde que aprovado pelo CMDI.

13.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.9 A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste chamamento público.

13.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

Itueta/MG, 05 de maio de 2023

Helena Nicoli

Presidente do Conselho Municipal  
de Direitos do Idoso (CMDI) de Itueta/MG

### CERTIDÃO

**Certifico para os devidos fins de prova que nos termos do Art.100, da Lei Orgânica Municipal, o presente Edital foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, como também no quadro de avisos dos Conselhos Municipais, localizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no dia 05 de maio de 2023.**

**Thalia de Lara Stefanon**  
**Secretária Executiva dos Conselhos**  
**Municipais de Itueta/MG**



ITUETA - MG  
LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO  
EDITAL 003/2023 - CMDI**

(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

Cidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**AO CMDI DE ITUETA  
Comissão de Seleção  
Chamamento Público 003/2023**

Pelo presente, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, representante legal da \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ e com endereço na (o) \_\_\_\_\_, vem solicitar a inscrição da organização da Sociedade Civil para receber recursos públicos que serão destinados ao objeto do chamamento público 003/2023/CMDI.

Igualmente, informo que a proposta apresentada trata de caráter social e sem fins lucrativos e que não promoverá a comercialização de produtos e/ou serviços.

Por fim, informo que estou de acordo com todas as condições estipuladas no Chamamento Público.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante

CPF





ITUETA - MG  
LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**  
**Chamamento Público Nº 003/2023**  
**(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)**

DADOS CADASTRAIS		
Proponente:		
CNPJ:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone: ( XX )	E-mail:	
Nome do representante legal:		
Endereço residencial do representante legal:		
CPF:	R.G.:	Telefone (s): ( XX )
Período de Mandato da Diretoria: De ___/___/___ a ___/___/___		
NOME DO PROJETO		
Informar o título ou nome do projeto.		



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

**EIXO, DIRETRIZ E AÇÃO PRIORITÁRIA**

Descrever qual (is) os eixos, diretrizes e ações prioritárias, em conformidade com a cláusula 2.2 e 2.3

**APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA OSC**

Descrever de forma sintética o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações.

**OBJETO DA PROPOSTA:**

Descrever o objeto da proposta apresentada. Em geral, se apresenta através de verbos no infinitivo (realizar, executar, promover, capacitar, etc).

**DESCRIÇÃO DA PROPOSTA:**

Descrever a proposta demonstrando o "nexo" entre o objeto da parceria com o projeto proposto.

**JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

Elaborar detalhadamente as razões de interesse na realização da parceria.

**DESCRIÇÃO DA REALIDADE**

Descrever a realidade na qual o objeto da proposta se insere (local, regional, municipal), principais desafios encontrados, a relação desta realidade com o objeto da proposta e como a execução da proposta apresentada irá impactar nesta realidade.





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

**FORMA DE EXECUÇÃO<sup>1</sup>**

<b>Metas</b> Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	<b>Ações</b> Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	<b>Início e Término</b> Descrever a data de início e término de cada uma das metas a serem realizadas <sup>2</sup> .	<b>Indicadores</b> Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	<b>Documentos para verificação</b> Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.

<sup>1</sup> A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto, com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

<sup>2</sup> A forma correta do preenchimento do período de início e término que consta na tabela acima deve contemplar apenas o mês/meses em que a atividade será realizada. Exemplo: A contratação de um professor ocorrerá no MÊS 1 do projeto. Não devendo ser inserida a data da atividade com dia, mês e ano.

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG  
CEP: 35220-000  
TELEFONE: (33) 3266-3137



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

**METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas, em conformidade com o quadro acima.

Meta:

Meta:

Meta:

Meta:

**QUADRO DE RECURSOS HUMANOS DO PROJETO:**

Cargo/Função:	Carga Horária Semanal:	Escolaridade/Formação:	Tipo de Vínculo*:	Valor da Remuneração

\* Incluir no quadro, todos os profissionais que prestarão serviços ao projeto, mesmo que parcialmente. Tipo de Vínculo exemplo: Voluntário, CLT, RPA, Contrato, Ajuda de Custo, Estágio, Bolsa, Cooperativa/Pro Labore, etc).





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

**PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

Meta	Detalhamento da Despesa	Referência de Preços <sup>1</sup>
<b>Total Geral</b>	*R\$	R\$

<sup>1</sup>O valor deve ser compatível com a referência de preço apresentada pela OSC. A organização da sociedade civil deverá apresentar juntamente com a proposta 01 (uma) referência de preços, comprovando a compatibilidade de custos, em conformidade com o artigo 22 da Lei Federal 13.019/2014.

**CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):**

Itueta/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura do Representante legal  
da Organização da Sociedade Civil



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

**ANEXO III**

**MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

**(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)**

<b>PLANO DE TRABALHO</b>		<b>Nº. PLANO DE TRABALHO</b>	
		<b>Preenchimento CMDI/Itueta</b>	
<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>			
<b>Organização da Sociedade Civil:</b>			
Informar a razão social da organização da sociedade civil			
<b>CNPJ</b>		<b>Data de abertura do CNPJ</b>	
Informar o número do CNPJ da organização da sociedade civil		Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
<b>Registro / Inscrição de Programa no CMDCA Itueta:</b>		<b>Vigência do Registro/Inscrição do Programa</b>	
Informar o número do registro/inscrição do programa		Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa)	
<b>Endereço da OSC</b>			
Informar o endereço em que a OSC está sediada.			
<b>Bairro</b>	<b>Cidade</b>	<b>CEP</b>	
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP	
<b>Telefone</b>		<b>E-mail</b>	
Informar um telefone fixo com DDD		Informar o e-mail da instituição	
<b>Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC)</b>			
Informar o nome completo do Responsável			
<b>Endereço Residencial do representante legal</b>			
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)			
<b>CPF</b>	<b>R.G.</b>	<b>Telefone (s)</b>	





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
<b>Período de Mandato da Diretoria</b>		
De ___/___/___ a ___/___/___.		
<b>NOME DO PROJETO:</b>		
<b>PERIODO DE EXECUÇÃO:</b>		
<b>2. OBJETO DA PARCERIA:</b>		
<b>3. OBJETIVOS DA PARCERIA:</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA REALIDADE:</b>		
Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando como as ações da parceria pretendem afetar essa realidade, contribuindo para sua modificação.		
<b>5. PRAZO DE EXECUÇÃO</b>		
Estabelecer o prazo de execução das ações realizadas no âmbito da parceria (menor ou coincidente com o prazo de vigência da parceria – que também acoberta atos de preparação e de encerramento das ações realizadas). Sugere-se que o prazo de execução inicie com o recebimento da primeira parcela do recurso, informado em meses.		
<b>6. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:</b>		
Descrever a proposta demonstrando a relação entre o objeto da parceria e a política ou programa executado/fomentado.		



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

7. FORMA DE EXECUÇÃO<sup>3</sup>

<b>Metas</b> Macro ações a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	<b>Ações</b> Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	<b>Início e Término</b> Descrever a data de início e término de cada uma das metas a serem realizadas <sup>4</sup> .	<b>Indicadores</b> Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	<b>Documentos para verificação</b> Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	<b>para</b> <b>período de verificação</b> Prazo em que a meta deverá ser atingida.

<sup>3</sup>A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

<sup>4</sup>A forma correta do preenchimento do período de início e término que consta na tabela acima deve contemplar apenas o mês/meses em que a atividade será realizada. Exemplo: A contratação de um professor ocorrerá no MÊS 1 do projeto. Não devendo ser inserida a data da atividade com dia, mês e ano.

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137







CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

**e) ASSINATURA DA OSC**

Itueta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

**f) APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE**

Itueta, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Itueta (CMDI)





ITUETA - MG  
LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

Cidade, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

Declaro que a \_\_\_\_\_ [Identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ [Colocar o número] e com endereço na (o) [colocar o endereço completo] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 003/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

---

Nome do Representante

CPF



ITUETA - MG  
LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

**ANEXO V**  
**RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES**  
**(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)**

Declaro que a \_\_\_\_\_ [identificação da organização da sociedade civil – OSC], inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ [colocar o número] e com endereço na \_\_\_\_\_(o) [colocar o endereço completo], possui como dirigentes eleitos e em mandatos vigentes os seguintes associados abaixo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	RG/CPF	ENDEREÇO/TELEFONE/ E-MAIL

Cidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante

CPF





ITUETA - MG  
LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO**  
**(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)**

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de \_\_\_\_\_, se encontra sediada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação, em anexo, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, ativo há de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) anos de existência, confirmando a veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

---

Nome do Representante  
CPF



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

Declaro, para fins de habilitação, que a [identificar a OSC], inscrita no [CNPJ] e com [endereço completo] e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

- I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);
- II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Itueta;
- VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;
- VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

---

Nome do Representante

CPF



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

### ANEXO VIII

## DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a \_\_\_\_\_ [Identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) Irei contratar ou irei adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, ainda, irei contratar ou irei adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.

Cidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante

CPF

\_\_\_\_\_  
AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG  
CEP: 35220-000  
TELEFONE: (33) 3266-3137





ITUETA - MG  
LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)**

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º ..... expedida pela ....., inscrito (a) no CPF sob o n.º ....., na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no ....., Bairro ....., CEP: ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., declaro que não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de entidade da Administração Pública Municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direito e valores.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante  
CPF



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

**ANEXO X  
DECLARAÇÃO**

**(Preferencialmente em papel timbrado da OSC)**

Eu, [Nome da autoridade máxima da organização da sociedade civil], portador (a) da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da [Nome da organização da sociedade civil], sediada no \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, declaro que nenhum dos seus dirigentes é Membro de Poder ou do Ministério Público, ou Dirigente de Órgão ou Entidade da Administração Pública do Município de Itueta, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Declaro também que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

A presente declaração é feita sob as penas da Lei, assumindo a declarante toda e qualquer responsabilidade, seja na esfera penal, civil ou administrativa, em caso de sua falsidade.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Cidade, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante

\_\_\_\_\_  
CPF



**ANEXO XI**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

O presente Chamamento Público tem como base a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e na Lei Federal nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto de Idoso.

**2 - DO OBJETO**

O presente procedimento visa a seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que tem por objeto à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa do Município de Itueta/MG, por meio de ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Itueta através do Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) e a entidade. As propostas apresentadas para a realização de parcerias, com aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, deverão ser destinadas para apoio de:

**VALORIZAÇÃO, RESPEITO E CUIDADO DA PESSOA IDOSA**

- a) Realização de campanhas de sensibilização, promoção de direitos e valorização da pessoa idosa, por diversas estratégias de comunicação, com enfoque na perspectiva intergeracional e do respeito à diversidade;
- b) Realização de ações que visem a valorização da memória, conhecimento e cultura da pessoa idosa em Itueta/MG, através de atividades relacionadas a cultura, moda, gastronomia, esporte e lazer, artesanato, ocupação do espaço público e produção de conhecimento;
- c) Realização de ações que visem o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, com protagonismo da pessoa idosa;
- d) Promoção do cuidado da pessoa idosa, abrangendo ações de saúde, assistência social, esporte e lazer, convivência comunitária e troca de saberes.
- e) Promoção de ações educativas da mobilidade urbana de respeito e prioridade da pessoa idosa em Itueta/MG, por meio de estratégias de comunicação lúdicas, acessíveis e inovadoras;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

f) Programas de sensibilização da população em geral ressaltando o envelhecimento e sua importância na sociedade, bem como as expertises e potencialidades dos idosos.

### **PROMOÇÃO DO ENVELHECIMENTO ATIVO: SAÚDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA, ALIMENTAÇÃO, GERAÇÃO DE RENDA E TRABALHO**

a) Promoção de saúde com ações que visem: prevenção de doenças, sensibilização para cuidados pessoais, combate e prevenção ao tabagismo, uso e abuso de álcool e outras drogas, segurança alimentar e prevenção de sobrepeso e quedas;

b) Promoção de ações de acesso à cultura em todos os seus aspectos (teatro, dança, música, artes visuais e audiovisuais) e inserção da pessoa idosa nos espaços culturais da cidade;

c) Promoção de ações de acesso ao esporte e ao lazer e a atividades físicas adequadas à pessoa idosa; inserção e utilização pela pessoa idosa dos espaços públicos destinados às práticas esportivas da cidade;

d) Promoção de ações de acesso à educação e de desenvolvimento pessoal, conhecimento e acesso aos meios de tecnologia de informação, mídias e redes sociais;

e) Promoção de ações de qualificação profissional, geração de renda, reinserção no mercado de trabalho, desenvolvimento de novas habilidades da pessoa idosa no trabalho e na ocupação do tempo livre, visando à reestruturação do seu projeto de vida pessoal e profissional, bem como o estímulo a complementação de renda de acordo com as demandas e potencialidades da pessoa idosa;

f) Promoção de ações que incentivem o acesso das pessoas idosas a serviços, instâncias de participação na vida econômica, política, social, cultural, afetiva e de controle social; de utilização e ocupação dos equipamentos e espaços da cidade;

g) Promoção de ações educativas proporcionando à pessoa idosa oportunidade para transmissão de cultura e valores entre gerações, o aproveitamento do seu potencial e conhecimento, a ressignificação do seu papel na sociedade;

h) Implementação de cursos preparatórios para a aposentadoria, reorientação de projeto de vida e planejamento para aproveitamento do tempo livre, no setor público e privado, com idade superior a 60 anos;

### **PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA**

a) Promoção de campanhas de: sensibilização e prevenção à violência contra a pessoa idosa; superação de situações de violação de direitos e acesso aos serviços de apoio e proteção à pessoa idosa;





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

- 
- b) Promoção de ações de conscientização e informação para prevenir ocorrências de abusos financeiros, econômicos, psicológicos ou físicos contra a pessoa idosa.
- c) Realização de diagnóstico e/ou mapeamento dos serviços de apoio à pessoa idosa em situação de violação de direitos ou ampla vulnerabilidade, ofertados por órgãos governamentais, organizações da sociedade civil e empresas de acordo com a vulnerabilidade;
- d) Atendimento especializado e temporário a pessoas idosas em situação de violação de direitos, que necessitam de cuidados específicos e que estão além das possibilidades de seus familiares;
- e) Empoderamento da pessoa idosa em situação de violação de direitos, por meio de ações educativas, de geração de renda e mediação de conflitos;
- f) Sensibilização de familiares e pessoas em apoio à pessoa idosa, visando a prevenção e superação de situações de violação de direitos.

#### **CUIDADO AO IDOSO FRÁGIL E OU EM PROCESSO DE FRAGILIZAÇÃO**

- a) Promoção de ações de cuidado para a pessoa idosa frágil, ou em processo de fragilização, por meio de serviços de reabilitação física e mental, de estimulação cognitiva e afetiva;
- b) Promoção de ações de base comunitária com objetivos informativos, educativos e de promoção da saúde enfocando as causas da fragilidade, bem como as possibilidades de sua prevenção, cuidado e superação;
- c) Formação e capacitação para cuidadores e familiares de pessoas idosas acometidas por doenças incapacitantes ou outras condições de fragilidade, sobre a abordagem, cuidados na relação com a pessoa idosa visando à manutenção e o fortalecimento dos laços consanguíneos, afetivos e/ou de solidariedade;
- d) Produção de conhecimento e publicações acerca do cuidado da pessoa idosa em ambiente domiciliar;
- e) Realização de diagnóstico e/ou mapeamento da população idosa frágil;

#### **PRODUÇÃO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CONTEÚDOS REFERENTES À PESSOA IDOSA E SUA RELAÇÃO COM A CIDADE E SUAS OFERTAS**

- a) Realização de diagnósticos acerca da oferta de serviços à pessoa idosa abrangendo as ofertas governamentais e não governamentais;

b) Pesquisa sobre a percepção da população idosa sobre acesso aos serviços governamentais e não governamentais oferecidos;

**QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DE CONSELHEIROS E AGENTES QUE ATUAM NO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA.**

- a) Promoção de capacitação para pessoas idosas participantes de conselhos municipais, fortalecendo sua atuação no controle social;
- b) Promoção de capacitações sobre a política e os direitos da pessoa idosa para os agentes do sistema de garantia e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- c) Realização de ações de formação ou mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos da pessoa idosa;
- d) Realização de capacitação para coordenadores de grupos de convivência de pessoas idosas;
- e) Capacitação para pessoas idosas, cuidadores e/ou familiares, vinculados a serviços, grupos, conselhos e gestores de ILPIs, abordando as seguintes temáticas: processo de envelhecimento, gênero, sexualidade, afetividade, prevenção de doenças infectocontagiosas com destaque para DST/AIDS, política e direitos da pessoa idosa, violência, cuidado, cuidados pessoais, desenvolvimento pessoal, habilidades sociais e controle financeiro.

As áreas contempladas são:

Ações e atividades de valorização, respeito e cuidado da pessoa idosa;

Ações e atividades para a promoção do envelhecimento ativo, digno e saudável;

Ações e atividades de prevenção e enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;

Ações e atividades de cuidado ao idoso frágil e/ou em processo de fragilização;

Elaboração e produção de estudos, pesquisas e conteúdos referentes à pessoa idosa e sua relação com a cidade e suas ofertas;

Ações e atividades de qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos da pessoa idosa.

**2 - TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA**

O serviço terá abrangência na sede da OSC.

**3 - JUSTIFICATIVA**





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

Sendo o Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG, o órgão deliberativo, controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e gestor do Fundo Municipal de Direitos do Idoso tendo como objetivo garantir a efetivação dos direitos do público com idade superior a 60 anos, suas normativas são também, premissas a serem consideradas neste chamamento público.

Todos esses instrumentos normativos buscam sistematicamente: a proteção integral de idosos, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações, conforme orientações do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Diante disso, os recursos desse Chamamento Público oriundos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso do Município de Itueta/MG, serão destinados, exclusivamente, à execução de projetos, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, cujo objeto esteja em consonância com as diretrizes e linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal de Direito do Idoso – CMDI de Itueta/MG.

#### **4 - DOS VALORES PREVISTOS E DA VIGÊNCIA**

Para desenvolvimento dos serviços, os valores e referências pactuadas serão na ordem de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) com vigência para o exercício de 2024.

#### **5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados à execução da parceria são provenientes do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e serão repassados em parcelas trimestrais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

#### **7 - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

São obrigações comuns dos **PARCEIROS**:



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

- 
- I - Conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
  - II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
  - III - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
  - IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

**SÃO OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO:**

- I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - Publicar o extrato desta parceria no sitio da Prefeitura e respectivas alterações, se for o caso;
- VI - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VII - Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento.

**SÃO OBRIGAÇÕES DO CMDI:**

- I - Designar, por meio de Resolução e publicar no sitio oficial da Prefeitura, os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Gestor da Parceria;
- II - Receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;
- IV - Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;
- V - Encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

**SÃO OBRIGAÇÕES DA O.S.C.:**



LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

- I - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e ao CMDI as devidas informações sempre que solicitado;
- II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- III - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- IV - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- V - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VI - Não remunerar com os recursos repassados:
- (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- (b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- VII - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.
- VIII - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- IX - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- X - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIOe/ou do CMDI sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

XI - Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XIII - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XV - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVI - Manter a organização do espaço utilizado para as atividades relacionadas ao Plano de Trabalho em razão de seu compartilhamento do equipamento público ou privado com outras organizações da sociedade civil.

## 8 - DO PLANO DE TRABALHO

Sugere que as propostas sejam apresentadas conforme formulário a ser fornecido pela Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI), ou em formulário próprio, contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado pelo Representante legal da OSC, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo todo o plano de trabalho da OSC e o valor.

## 9 - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei no 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento,





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

---

educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

Somente poderão ser inscritos projetos das Organizações da Sociedade Civil (OSC) com registro em ata no Conselho Municipal de Direitos do Idoso -CMDI de Itueta/MG e que não possua pendências referentes a prestação de contas de projetos anteriores.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

## ANEXO XII

### TERMO DE FOMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 LEI 13.019/2014

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUETA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI E A OSC \_\_\_\_\_.

O Município de Itueta-MG, inscrito no CNPJ nº 18.413.179/0001-74, com sede na Praça Antônio Barbosa de Castro, nº35, Centro, Itueta-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Valter José Nicoli, a Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, Débora Lopes de Sá, a Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, de Itueta/MG, Helena Nicoli, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato, representado, por \_\_\_\_\_, portador do CPF nº: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_ doravante denominada **O.S.C.**(Organização da Sociedade Civil), e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **O.S.C.** \_\_\_\_\_, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto “\_\_\_\_\_” de relevância pública e social, definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.



---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

### **2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:**

- I - Conjuguar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - Promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - Fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - Priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

### **2.2. São obrigações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:**

- I - Efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - Apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - Direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- IV - Sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- V - Publicar o extrato desta parceria no site da Prefeitura e respectivas alterações, se for o caso;
- VI - Supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VII - Analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

### **2.3. São obrigações do CMDI:**

- I - Designar, por meio de Resolução e publicar no sítio oficial da Prefeitura, os membros da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação e Gestor da Parceria;
- II - Receber e deliberar sobre eventuais solicitações de alteração deste instrumento;
- III - Monitorar e avaliar a execução do objeto da parceria;
- IV - Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a existência de quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto desta parceria;

V - Encaminhar a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação eventuais solicitações de alteração e/ou aditamento da presente parceria por ele deliberados, em tempo hábil para realização dos procedimentos devidos, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

#### **2.4. São obrigações da O.S.C.:**

I - Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e ao CMDI as devidas informações sempre que solicitado;

II - Realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III - Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV - Manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

V - Alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VI - Não remunerar com os recursos repassados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VII - Efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

VIII - Zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;





LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

IX - Prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

X - Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO e/ou do CMDI sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XI - Prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XII - Comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XIII - Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XIV - Manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XV - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

XVI - Manter a organização do espaço utilizado para as atividades relacionadas ao Plano de Trabalho em razão de seu compartilhamento do equipamento público ou privado com outras organizações da sociedade civil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ oriundos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento.

3.2 - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em 03 (três) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, sendo a primeira parcela depositada com a celebração da parceria, e as demais mediante realização da prestação de contas.





ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

3.3.1 - O repasse das parcelas a que se refere esta cláusula será efetuada em até 15 (quinze) dias a partir da publicação do presente Termo de Fomento.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo CMDI/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

3.4.1 - Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal ao CMDI/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a fim de que a O.S.C. possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela O.S.C. a título de tarifa bancária deverão ser registrados na prestação de contas.

3.5 - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do CMDI/MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária nº \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA**

4.1 - Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final, em observação às disposições do art.53 e incisos da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2.1 - O modo de pagamento PIX também é reconhecido como transferência eletrônica identificada sendo método hábil para realizar pagamentos aos colaboradores e fornecedores da organização da sociedade civil.

4.3 - Os recursos transferidos pelo CMDI/MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma mediante comprovação pela O.S.C e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 - O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL**

5.1 - A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

5.2 - A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto e objetivos da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A O.S.C. deverá apresentar, trimestralmente, sendo que o prazo de entrega será até o quinto dia útil após o transcurso deste período, conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

I - Descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - Demonstração do alcance das metas;

III - Documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI - Justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 - O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - Do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.2.2 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas, preferencialmente, nos meses de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ do ano de 202\_\_.

6.3 - A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

6.3.1 - Entende-se que a O.S.C. deve privilegiar documentos fiscais oficiais para a comprovação dos gastos, como forma de prevenir problemas no momento da prestação de contas.

6.4 - A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação

da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

6.5. - Quando descumpridas as obrigações constantes nos itens 6.2 e 6.3, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II - Extratos da conta bancária específica;

III - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV - Cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V - Justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.5.1 - A memória de cálculo referida no inciso III deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração,





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.6 - Nas parcerias com vigência igual ou superior a 01 (um) ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

6.6.1 - A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

6.6.2 - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no item 6.2.

6.7 - A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no item 6.2.

6.7.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria, observando-se o item 6.2.2 do presente instrumento.

6.7.2 - Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.7.3 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, analisará a prestação de contas final em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

7.1 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes e da documentação técnica apresentada;

7.2 - Cabe ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

7.3 - O MUNICÍPIO, por meio Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de Itueta/MG, designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação nos meios oficiais de comunicação do Município.

7.4 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação

AVENIDA CORONEL OSÓRIO, Nº 710, CENTRO – ITUETA/MG

CEP: 35220-000

TELEFONE: (33) 3266-3137





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.5 - O MUNICÍPIO, por meio do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser por ela homologados, nos termos do art.59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.6 - O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7 - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos do item 6.5 deste instrumento.

7.8 - As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar: I - A análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até 20 (vinte) dias do vencimento da obrigação;

II - Medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III - A verificação de existência de denúncias aceitas.

7.9 - Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. é garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.10 - O MUNICÍPIO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e/ou do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, deverá informar à Controladoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 - A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO, por meio da Secretaria



Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C.

8.2 - Nas hipóteses dos itens 12.2.1 a 12.2.4, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 - suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.2.2 - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.2.1.

8.3 - Na hipótese do item 12.2.2, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 - Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;

8.3.2 - Passado o prazo máximo de 02 (dois) anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 - Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA**

9.1 - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Itueta, bem como do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia,



assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração.

9.3 - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - Este Termo de Fomento terá vigência de acordo com o plano de trabalho, contados a partir da data de sua publicação e encerrar-se-á ao término de sua vigência, que se dará na data de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_, conforme o plano de trabalho apresentado pela O.S.C possibilitada a sua prorrogação, desde que ocorra no exercício do ano vigente e devidamente comprovado de forma documental a necessidade da prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto observada a cláusula 10.1.

10.3 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

11.1 - Este Termo de Fomento, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

11.2 - É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) de Itueta/MG.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.
- 12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:
- 12.2.1 - ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- 12.2.2 - quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes do item 7.9 da cláusula sétima;
- 12.2.3 - pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;
- 12.2.4 - for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 13.1 - Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.
- 13.2 - Os bens permanentes adquiridos com recursos transferidos serão doados a OSC ao final da parceria, conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Itueta/MG.
- 13.3 - É vedada a venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes e remanescentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo.
- 13.4 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.
- 13.4.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.



ITUETA - MG

LEI MUNICIPAL Nº 232 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2010

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1- Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Resplendor/MG, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 4 (quatro) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Itueta/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Valter José Nicoli  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Débora Lopes de Sá  
Secretária Municipal de Assistência Social,  
Trabalho e Habitação

\_\_\_\_\_  
Helena Nicoli  
Presidente do Conselho Municipal de Direitos  
do Idoso (CMDI) de Itueta/MG

\_\_\_\_\_  
Organização da Sociedade Civil (OSC)